



Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

LEI Nº 2189/99

(Autoria do Vereador Erasmo Rocha dos Santos)

Geraldo Pedro Caprioli, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Legislativa realizada em 11 de novembro de 1.999, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

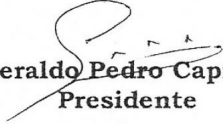
Artigo 1º - Será concedida a isenção parcial ou total do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, às empresas que através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem à campanha ADOTE UM ATLETA.

Artigo 2º - A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade e obedecidas as diversas faixas dos ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários objetos da redução.

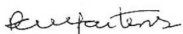
Artigo 3º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, baixará decreto regulamentado a sua fiel aplicação, dando vigência a redução à partir do corrente exercício fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
11 de novembro de 1.999


Geraldo Pedro Caprioli
Presidente

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 11 de novembro de 1.999 e publicada na imprensa local.


Rosângela Candelaria Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração